



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Governo do Distrito de Manhica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ONG - Fundação Alemã das Caixas de Poupança para a Cooperação Internacional.

Associação dos Camponeses Josina Machel-Taninga.

Unifam Moçambique, Limitada.

Mozo Global, Limitada.

Horda-Segurança & Protecção, Limitada.

Kan Africa, Limitada.

Luchela, Limitada.

Olhar de Esperança, Limitada.

Bussola Global, S.A.

Mutamba Investimentos, Limitada.

Chivalhane Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tinae Jesus Construções, Limitada.

LF Nhanala Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HR Business Partners Mozambique, Limitada.

Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada.

Nucar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Igor Vaz, Limitada.

Arhas Construções, Limitada.

Auto Carlos Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adeca, Limitada.

Cheers Restaurante, S.A.

Reborn, S.A.

Pensão Faina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Shalom Adonai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ADCT – Sociedade Unipessoal Limitada.

Prostyle Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Auto Recycling Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Único, S.A.

Escola Missionária American Board-Chimoio.

Colégio Liduva, Limitada.

SETE, Soluções e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geoholus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African International Logistics Mozambique Co., Limitada.

Mozflex, Limitada.

Sominha, Limitada.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo para a prática das actividades na República de Moçambique da ONG Fundação Alemã das Caixas de Poupança para a Cooperação Internacional na Área da Literacia Financeira na Província de Inhambane.

Esta autorização é válida por dois anos, a partir da data da assinatura do Despacho de Autorização.

Maputo, 8 de Novembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

Governo do Distrito de Manhica

DESPACHO

Casimiro da Conceição Cuambe, técnico superior N1 e chefe do Posto Administrativo 3 de Fevereiro, certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses Josina Machel, sediada no 1.º Bairro, Localidade de Taninga, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado para todos os efeitos ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, na obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Camponeses Josina Machel.

Posto Administrativo 3 de Fevereiro, 8 de Janeiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Casimiro da Conceição Cuambe*.

Sparkassenstiftung für internationale Kooperation e.V.

SECÇÃO I

Fundação

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

Um) A Fundação adopta a denominação Sparkassenstiftung für internationale Kooperation e.V., doravante designada como Fundação.

Dois) A Fundação deve ser inscrita no Registo de Sociedades do Tribunal de Comarca de Bona.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e jurisdição

A Fundação terá a sua sede em Bona.

ARTIGO TERCEIRO

Ano fiscal

O ano fiscal da Fundação corresponde ao ano civil.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Fundação tem como objectivo promover o desenvolvimento económico e social de países e territórios em desenvolvimento, especialmente na Europa Central e na Europa de Leste. O trabalho da Fundação deve consistir principalmente na ajuda prática ao desenvolvimento do entendimento entre povos. A presente finalidade estatutária compreende sobretudo medidas susceptíveis de ajudar as instituições estrangeiras de financiamento, bem como as suas organizações, outras instituições e entidades, para a construção de uma infra-estrutura financeira, tais como:

- a) Medidas de formação profissional e contínua;
- b) Destacamento de peritos;
- c) Apoio económico e organizacional;
- d) Promoção de instituições educacionais e científicas no domínio do sistema monetário e de crédito;
- e) Concessão de bolsas e apoio à investigação.

Dois) A Fundação está aberta à cooperação com parceiros nacionais e internacionais adequados ao cumprimento dos objectivos traçados no artigo um. Desde que isso se enquadre nos seus objectivos de interesse geral, a Fundação pode também participar em instituições nacionais e estrangeiras, independentemente da sua natureza jurídica, que sejam activas na área de consultoria ou formação em cooperação para o desenvolvimento internacional.

Três) A Fundação persegue exclusiva e directamente objectivos de interesse geral, ao abrigo da secção "efeitos de dedução fiscal" do Código Tributário. A Fundação não tem fins lucrativos; não persegue, primeiro que tudo, os seus próprios fins económicos. Os fundos da Fundação apenas podem ser utilizados para servir os objectivos estatutários. Os membros não recebem qualquer subvenção proveniente dos activos da Fundação. Ninguém poderá incorrer em gastos que sejam alheios aos objectivos da Fundação ou que sejam desproporcionadamente elevados.

ARTIGO QUINTO

Filiação

Podem associar-se à Fundação todas as instituições e organismos de caixas económicas, sejam nacionais ou estrangeiros, que mostrem interesse pelos seus objectivos, bem como sócios ou funcionários dessas entidades. A proposta de filiação deve ser apresentada por escrito ao Conselho de Administração com o explícito reconhecimento dos Estatutos. O Conselho de Administração toma a decisão final sobre admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

Financiamento

Um) A Fundação financia as tarefas a que se destina:

- a) Com os rendimentos do próprio capital;
- b) Com fundos públicos disponibilizados para o desempenho das suas funções;
- c) Com donativos e outras contribuições;
- d) Com as quotas dos membros, que podem ser fixadas pela Assembleia Geral; e
- e) Através da aplicação do próprio capital.

Dois) O capital inicial de 10 milhões de marcos alemães apenas pode ser utilizado com o consentimento da Associação Alemã de Caixas Económicas (Deutscher Sparkassen- und Giroverbandes e. V.)

ARTIGO SÉTIMO

Cessação da filiação

Um) A filiação cessa:

- a) por exoneração;
- b) por exclusão.

Dois) O pedido de exoneração de um membro deve ser justificado por escrito ao Conselho de Administração. Apenas pode ser expresso por pessoas colectivas mediante um pré-aviso nos três meses que antecedem o encerramento do ano fiscal.

Três) A exclusão de membros da Fundação apenas é permitida no âmbito de justa causa. A exclusão só pode ser feita através de Assembleia Geral. O Conselho de Curadores deve tomar uma posição antes da decisão sobre o pedido. Deve ser dado ao membro em questão, num período não inferior a quatro semanas, a oportunidade de se pronunciar sobre o pedido.

SECÇÃO II

Órgãos da fundação

ARTIGO OITAVO

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Curadores.
- c) O Conselho de Administração.

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Composição

Um) A Assembleia Geral é composta pelos membros ou seus representantes.

Dois) Os membros podem fazer-se representar por outros membros ou por membros do Conselho de Curadores. Para esse efeito, é necessário submeter ao Conselho de Administração uma autorização por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Curadores, no mínimo uma vez a cada dois anos. A Assembleia Geral é convocada se o Conselho de Curadores ou, pelo menos, um terço dos Curadores, um terço dos membros ou do Conselho de Administração assim o solicitar.

Dois) A Assembleia Geral tem de especificar a ordem de trabalhos através de circular com antecedência de, pelo menos, 14 dias à realização da Assembleia.

Três) A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente do Conselho de Curadores. Um assunto deve ser colocado na ordem de trabalhos sempre que haja pedido de um terço dos membros e o pedido seja apresentado por escrito ao Presidente do Conselho de Curadores com antecedência de pelo menos uma semana antes da realização da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) A Assembleia Geral é responsável pela:

- a) eleição dos membros do Conselho de Curadores, na qual o Conselho de Administração da Associação Alemã de Caixas Económicas (Deutscher Sparkassen- und Giroverbandes e. V.) exerce direito de proposta;
- b) decisão relativa à exclusão de membros nos termos do artigo sétimo, parágrafo (3);
- c) deliberação sobre a alteração aos Estatutos;
- d) fixação das quotas dos membros; e
- e) resolução sobre dissolução da Fundação.

Dois) A Assembleia Geral será informada pelo Conselho de Administração relativamente às actividades e à situação financeira da Fundação.

Três) A Assembleia Geral deve tomar uma posição face a questões que tenham sido apresentadas pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Procedimentos

Um) A presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho de Curadores ou, caso disso haja impedimento, ao seu representante. Deve ser redigida uma acta sobre as decisões tomadas, que é assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

Dois) A Assembleia Geral, devidamente convocada, tem um quórum, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Três) Na Assembleia Geral, cada membro tem um voto. Os direitos de voto também podem ser exercidos por representantes ao abrigo do artigo nono, parágrafo (2).

Quatro) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes ou representados. As decisões sobre as alterações aos Estatutos, exclusão de membros e dissolução da Fundação exigem uma maioria de dois terços dos membros com direito a voto presentes ou seus representantes. Uma decisão sobre alteração aos Estatutos ou dissolução da Fundação só pode ser tomada caso o presente item tiver sido informado na ordem de trabalhos na circular enviada aos membros. Uma decisão sobre a exclusão de um membro só pode ser tomada se o membro a que se refere for notificado e se os requisitos do artigo sétimo, parágrafo (3) forem devidamente atendidos.

Conselho de Curadores

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho de Curadores é composto por, no mínimo, seis elementos.

Dois) O Presidente do Conselho de Curadores é o Presidente da Associação Alemã de Caixas Económicas (Deutscher Sparkassen- und Giroverbandes e. V.).

Três) A duração do mandato dos curadores restantes será de quatro anos. A reeleição é permitida. Se, no termo do mandato, não forem eleitos novos membros, os membros actuais permanecem no exercício das suas funções até haja entrada de novos curadores.

Quatro) O Conselho de Curadores poderá, no âmbito da execução de determinadas tarefas, designar comissões consultivas ou com poder de decisão. As comissões também podem ser compostas por membros que não pertençam ao Conselho de Curadores. Um membro do Conselho de Curadores será nomeado pelo Conselho de Curadores como Presidente da respectiva comissão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

O Conselho de Curadores estabelece as directivas para as acções de promoção e acompanha as actividades do Conselho de

Administração. Cabe especificamente ao Conselho de Curadores:

- a) A eleição de um Vice-presidente;
- b) A nomeação e destituição do Conselho de Administração do seu Presidente;
- c) A quitação do Conselho de Administração;
- d) A criação e a dissolução das comissões;
- e) A nomeação e a destituição dos presidentes das comissões;
- f) O parecer sobre as questões levantadas pelo Conselho de Administração ou pela comissão criada pelo Conselho de Curadores;
- g) Caso necessário, a adopção e a alteração de regras processuais para o Conselho de Administração para as comissões;
- h) A aprovação do orçamento;
- i) A aprovação das demonstrações financeiras anuais;
- j) A resolução sobre o quadro de pessoal da Fundação; e
- k) A formulação de questões a serem apresentadas em Assembleia Geral para parecer.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Procedimentos

Um) As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples dos curadores presentes. O Conselho de Curadores tem um quórum independentemente do número de curadores presentes, sempre que convocado, e o Presidente ou o seu representante deverá estar presente. A convocatória é considerada adequada caso seja enviada por correio pelo menos 14 dias antes do dia da assembleia ou caso tenha sido recebida por qualquer meio pelo menos 7 dias antes do dia da assembleia.

Dois) Para as decisões que afectem determinado membro do Conselho de Curadores, esse membro não tem direito a voto.

Três) As decisões do Conselho de Curadores também podem ser tomadas por escrito. Uma decisão é tomada sob forma escrita se todos os curadores forem convidados a votar e pelo menos metade deles votem até ao prazo fixado pelo Presidente do Conselho de Curadores. A decisão será transmitida aos curadores, o mais tardar, até à assembleia seguinte.

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) O Conselho de Administração é responsável pela representação e gestão da Fundação. Em particular, são da sua competência:

- a) a representação judicial e extrajudicial da Fundação;
- b) a administração das actividades da Fundação;

- c) a utilização dos recursos da Fundação no âmbito do orçamento, em conformidade com o artigo sexto, bem como a gestão do património da Fundação;
- d) a decisão sobre a admissão de membros;
- e) a admissão, remuneração e exclusão de funcionários da Fundação em conformidade com o quadro de pessoal; e
- f) outras funções previstas nos presentes Estatutos ou por decisão do Conselho de Curadores.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração está autorizado a ser representado individualmente.

Três) Com base na decisão de uma comissão de trabalho nomeada pelo Conselho de Curadores, pode ser concedida ao Conselho de Administração uma remuneração pelas suas actividades e também pode ser concedido ao Conselho de Administração o reembolso de despesas comprovadas que tenham incorrido no âmbito das actividades do Conselho de Administração, desde que os pagamentos sejam efectuados em quantidade e por motivos considerados adequados; a existência de uma taxa fixa de despesas é permitida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Procedimentos

Um) A Conselho de Administração é constituído por, pelo menos, dois membros.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear membros individuais para a administração em curso ou nomear alguém que não pertença ao Conselho de Administração para administrador.

Três) O Conselho de Administração pode delegar tarefas especiais a membros filiados ou a administradores.

Quatro) O Conselho de Administração regula a distribuição de tarefas.

SECÇÃO III

Outras disposições

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da fundação

Um) A fundação será dissolvida por resolução da Assembleia Geral em conformidade com o artigo décimo primeiro, parágrafo (1), em conjugação com o artigo décimo segundo, parágrafo (4).

Dois) Em caso de dissolução ou descontinuação dos objectivos anteriormente traçados pela Fundação, os seus activos deverão ser transferidos para a Sociedade Alemã para a Promoção da Investigação Científica sobre Poupança (Gesellschaft zur Förderung der wissenschaftlichen Forschung über das Spar- und Girowesen e.V.), na condição de serem utilizados directa e exclusivamente no contexto da Fundação Eberle-Butschkau (Eberle-Butschkau-Stiftung) para efeitos de dedução fiscal.

Associação dos Camponeses Josina Machel-Taninga

Nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, estabeleceu os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo da Associação dos Camponeses Josina Machel-Taninga, que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Membros fundadores

Um) ...
Dois) ...
Três) ...
Quatro) ...
Cinco) ...
Seis) ...
Sete) ...
Oito) ...
Nove) ...
Dez) ...

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação dos Camponeses Josina Machel – Taninga, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Manhiça, Posto Administrativo 3 de Fevereiro na Localidade de Taninga, podendo por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral mudar para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades da Associação dos Camponeses Josina Machel – Taninga, circunscreve-se ao território da Província de Maputo, Distrito da Manhiça. A associação poderá por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações e outras formas de representação social nas diversas Localidades do Distrito, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO QUARTO

Objecto da associação

A Associação dos Camponeses Josina Machel – Taninga, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção e comercialização agro-pecuárias.

CAPÍTULO II

Dos poderes e deveres

ARTIGO QUINTO

Poderes e deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a Associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus

associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;

- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- d) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- e) Garantir junto das entidades competentes os deveres dos titulares do terreno inscrito na alínea a) do artigo 14 do Regulamento da Lei de Terra;
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta dos bens ou serviços;
- g) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrários os bens de investimento para os seus associados;
- h) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis (enxada ou casa);
- i) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- j) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- k) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

ARTIGO SEXTO

Direito dos associados

Todos os associados têm o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se inscrevem nos objectivos e poderes deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam à utilização comum dos associados;

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da associação

Um) Assembleia Geral:

Um ponto Um) Mesa da Assembleia Geral;

Um ponto Dois) Mesa da Assembleia geral será constituída por 3 pessoas eleitas pela assembleia geral, sendo 1 Presidente, 1 Vice-presidente e 1 Secretário;

Um ponto três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Competências:

Dois ponto um) Reunião anual de todos os membros;

Dois ponto dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Dois ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria;

Dois ponto quatro) A Assembleia Geral devesa discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividades;

b) Aprovação dos relatórios de contas;

c) Contribuições dos membros em valores;

d) Plano de actividades.

Três) Órgão de Gestão:

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por 5 membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo é composto por 1 presidente, 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 tesoureiro e 1 chefe da produção:

Três ponto dois) Competências:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;

b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a assembleia geral o relatório, balanço de contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

Três ponto dois ponto um) A idade mínima é de 18 anos;

Três ponto dois ponto dois) Periodicidade das reuniões:

a) Mensal;

b) Trimestral;

c) Semestral;

d) Anual;

Quatro) Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por 3 pessoas, sendo 1 presidente, 1 secretário a e um vogal.

Quatro ponto um) Competências:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Quatro ponto dois) Periodicidade das Reuniões:

- a) Mensal;
- b) Trimestral;
- c) Semestral;
- d) Anual;

ARTIGO OITAVO

Representação

A Associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente ou do secretário (a) da comissão da gestão;
- b) Pela assinatura de um dos membros da comissão de gestão em quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

Contribuições

Para ser membro da associação, cada membro deverá contribuir com:

- a) Contribuição mensal no valor de 25.00MTn (vinte e cinco meticais) pagos numa única prestação para o fundo da associação (quotas por mês);
- b) Contribuir à entrada de membro;
- c) Pagar jóia no valor de 75.00Mtn (Setenta e cinco meticais), pago numa única prestação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Saída dos membros

Voluntárias:

- a) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão do membro

Um) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

Dois) Será excluído, com advertência prévia ao associado que:

- a) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltar ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 4 meses;
- c) Ofenda o prestígio da associação ou cause prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Unifam Moçambique, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o nome do sócio da sociedade Unifam Moçambique, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 129, de 17 de Agosto de 2017, III Série, rectifica-se o n.º 2 do artigo 15 (referente à administração e representação da sociedade), onde se lê: «Dois) O Conselho de Administração será presidido por Fernando Rafael, presidente eleito...», dever-se-à ler: «Dois) O Conselho de Administração será presidido pelo accionista maioritário, presidente eleito...»

Mozo Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100675951, uma entidade denominada Mozo Global, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro sócio: Mozo Co; Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100666596, aqui representada pela senhora Nádia Marlice Walters Lino, a qual outorga neste acto na qualidade de administradora da sociedade, adiante designada, por primeiro outorgante;

Segundo sócio: Mozo Office; Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100666626, aqui representada pela senhora Nádia Marlice Walters Lino; a qual outorga neste acto na qualidade de administradora da sociedade, adiante designada, por segunda outorgante;

Terceiro sócio: Mozo Rent; Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100666634, aqui representada pela senhora Nádia Marlice Walters Lino; a qual outorga neste acto na qualidade de administradora da sociedade, adiante designada, por terceiro outorgante;

Quarto sócio: Mozo Car; Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100666618, aqui representada pela senhora Nádia Marlice Walters Lino; a qual outorga neste acto na qualidade de administradora da sociedade, adiante designada, por quarto outorgante;

Quinto sócio: Mozo Kitchen; Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100672189, aqui representada pela senhora Nádia Marlice Walters Lino; a qual outorga neste acto na qualidade de administradora da sociedade, adiante designada, por quinto outorgante;

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozo Global, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, esquina com Fernão Lopes n.º 225, Bairro Sommerschild em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal; a actividade de prestação de serviços, investimentos em diversas áreas, compra, aluguer, e venda de equipamentos e viaturas, restauração.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à Mozo Kitchen, representada pela senhora Nádia Marlize Walters Lino;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à Mozo Co, representada pela senhora Nádia Marlize Walters Lino;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à Mozo Office, representada pela senhora Nádia Marlize Walters Lino;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à Mozo Rent representada pela senhora Nádia Marlize Walters Lino;
- e) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à Mozo Car representada pela senhora Nádia Marlize Walters Lino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de

noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, depende do facto de ser positivo ou negativo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem as competências dos gerentes.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados dos montantes para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

HORDA – Segurança & Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100929252, uma entidade denominada HORDA – Segurança & Protecção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Daniel Domingos Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine, Quarteirão 46, Casa 37 - Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322201S, emitido em Maputo, aos 23 de Junho de 2015; e

Horácio Ernesto Nhachovo Siteo, casado, natural de Chongoene, Xai-Xai, residente no Bairro de Mavalane A, Quarteirão 39, Casa n.º 25, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110347418L, emitido em Maputo, aos 29 de Julho de 2009 e válido até 29 de Julho de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Horda – Segurança & Protecção, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Mavalane A, Quarteirão 39, Parcela 25 – Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data

do despacho oficial que reconheceu a sua personalidade jurídica e é de âmbito nacional, podendo abrir outros locais de representatividade no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade é de carácter paramilitar e tem por objecto social a actividade de segurança privada e protecção de pessoas e bens.

- a) Segurança de instalações;
- b) Segurança de residências;
- c) Segurança de valores monetários; e,
- d) Segurança individual.

Dois) A sociedade poderá adquirir equipamento de segurança e de protecção tais como:

- a) Armas de fogo;
- b) Rádios transmissores e alarmes;
- c) Equipamentos de electrificação de instalações e residências;
- d) Equipamentos de observação Vídeo-Câmeras (CCTV);
- e) Cassetetes;
- f) Algemas e;
- g) Apitos.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações de capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá igualmente estabelecer parcerias com outras empresas nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir todo o tipo de material, equipamento ou qualquer artigo de Segurança no Trabalho, dentro e fora do País.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Daniel Domingos Monjane, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Horácio Ernesto Nhachovo Sitoe, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios e a assembleia geral deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Os actos que importam divisão de quota, devem constar da escritura pública nos casos em que entrem bens e móveis e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial e devem ser escrita nos livros da sociedade e registada.

Quatro) Uma quota só pode ser dividida mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre os cotitulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de acordo com o estabelecido no contrato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Único) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Daniel Domingos Monjane, desde já nomeado director-geral, e ao sócio Horácio Ernesto Nhachovo Sitoe, sendo este, administrador.

ARTIGO OITAVO

(Competência do director geral)

Um) Compete ao director geral exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários para a realização do seu objecto social.

Dois) Assinar, verificar e controlar todo o expediente de cooperação com todas as entidades.

Três) Fica expressamente vedado ao director geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

Quatro) As movimentações das contas Bancárias ficam na competência do director geral.

ARTIGO NONO

(Competência do administrador)

São competências do administrador as funções seguintes:

- a) Zelar pelo funcionamento da sociedade e elaborar respectivo relatório periódico;

b) Nomear, demitir, disciplinar e controlar os gestores nas suas áreas de actividades;

c) Assinar actas e documentos relativos às reuniões do conselho de administração e velar pelo património mobiliário e imobiliário da sociedade;

d) Gestão corrente dos recursos materiais, humanos e financeiros;

e) Auxiliar o conselho de administração na elaboração do relatório final e periódico a apresentar à assembleia geral e o respectivo relatório do balanço das actividades realizadas;

f) Proceder à aprovação das contas finais, dos liquidatários e utilização do património.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por quotas e a restante legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kan África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100919125, uma entidade denominada Kan África, Limitada.

Sidália João Cipriano Luís, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100030445I, emitido a 3 de Junho de 2015, pela Identificação de Registo Civil de Inhambane, residente na Cidade de Inhambane, Chalambe.

Celso Elias Bauque, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081401868896A, emitido aos 23 de Janeiro de 2017, pela Identificação de Registo Civil de Inhambane, residente na Cidade de Inhambane, Quissico.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kan África, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede na Avenida 7 de Abril, Bairro Chambone, cidade de Maxixe.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Kan África, Limitada., tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosos, oleaginosos, alimentos para animais, peixe, crustáceos, moluscos;
- b) Importação/exportação e distribuição de produtos relacionados com seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiro, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O Capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), Correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Sidália João Cipriano Luís;
- b) Uma quota com valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Elias Bauque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação social

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da senhora Sidália João Cipriano Luís que desde já fica nomeada administradora pelo sócio único. A condução dos negócios será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio decidirá se o administrador é remunerado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um de entre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por parte dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo fórum legal.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo o que for omissivo, será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Luchela, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928434 uma entidade denominada Luchela, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Carlos Lima Lourenço Pereira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua da Justiça, número setenta e um, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105526497Q, emitido no dia 4 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Luísa Maria Alves Chellamootoo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua da Justiça, número setenta e um, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206384F, emitido no dia 8 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Luchela, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Trabalho, número mil cento e catorze, Bairro de Chamanculo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e a retalho de tecidos e vestuário, bijuteria e artesanato, calçado e artigos para calçado, máquinas de costura

para o uso doméstico e industrial, confecção e venda a grosso e a retalho de fardamentos e vestuários, comércio de importação e de exportação, representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder à sua comercialização no mercado interno e no mercado externo, a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais, a prestação de serviços, publicidade, indústria, agricultura, pesca, construção civil, promoção imobiliária, gestão de imóveis, consultadoria e turismo. A representação comercial de sociedades, de grupos e entidades, domiciliadas ou não, no território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas iguais, uma com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio José Carlos Lima Lourenço Pereira, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Luísa Maria Alves Chellamootoo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de todas ou parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios José Carlos Lima Lourenço Pereira e Luísa Maria Alves Chellamootoo como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Olhar de Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928841 uma entidade denominada Olhar de Esperança, Limitada, entre:

Primeira Contratante: Carla Jacinto Ramston, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894276C, emitido em Maputo a 1 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Condomínio Aberto Txumene 1, na Rua de Incomati n.º 453, na cidade da Matola;

Segundo Contratante: Stephanie Tsou, natural da China, de nacionalidade Sul Africana, portadora do Passaporte n.º M00070536, emitido na África de Sul, pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros, aos 21 de Setembro de 2012, e válido até 20 de Setembro de 2022, residente em Pretória, África de Sul.

É celebrado e mutuamente aceite, o presente contrato de sociedade, que será regido pelos estatutos que se juntam em anexo, e subsidiariamente pela legislação em vigor, a que ambas as partes se vinculam e se obrigam a cumprir.

Feito em Maputo, aos 14 dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, feito em 3 (três) originais de idêntico valor, ficando as partes na posse de um exemplar, e o terceiro para efeitos de autenticação e registo junto da Conservatória competente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Olhar de Esperança, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Travessa da Azurara, n.º 21, rés-do-chão, Sommerchild, Maputo, podendo criar delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades ligadas à projectos assistenciais na área da saúde, maioritariamente da mulher e criança:

Assistência nas vertentes de:

- a) Saúde materno infantil;
- b) Saúde da mulher grávida e criança gerada;
- c) Prevenção e tratamento da malária em mulheres grávidas e bebés antes dos 5 anos;
- d) Prevenção e tratamento de HIV, e tratamento de transmissão vertical;
- e) Educação da mulher antes e após parto;
- f) Planeamento familiar;
- g) Nutrição da mulher grávida e criança;
- h) Programas de desenvolvimento das comunidades em cuidados da mulher e criança;
- i) Saúde sexual reprodutiva;
- j) Campanhas de disseminação e prevenção educativas para a mulher;
- k) Clínicas móveis equipadas com a finalidade de responder ao descrito;
- l) Maternidades móveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de oitenta mil metcais (80.000,00 MT), correspondente a 80% do capital social, pertencentes à sócia Carla Jacinto Ramston;
- b) Uma quota nominal no valor de vinte mil metcais (20.000,00 MT), correspondente a 20% do capital social, pertencentes ao sócio Daniel Luís Ibraimo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Gozam de direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das suas respectivas quotas, podendo todavia qualquer um destes exercer renúncia a esse direito, bastando uma comunicação por escrito à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia Geral)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele será a cargo da sócia Carla Jacinto Ramston, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício.
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados serão deduzidos 5% para o fundo da reserva legal, e feitas quaisquer declarações em que os sócios acordarem.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições patentes na legislação de investimento, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bússola Global, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100928949, uma entidade denominada Bússola Global, S. A.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade que será regido pelos estatutos que se juntam em anexo, e subsidiariamente pela legislação em vigor, a que ambas as partes se vinculam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bússola Global S.A., e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Travessa da Azurara, número vinte e um, rés-do-chão, Sommerchild, Maputo, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades ligadas a projectos ligados à:

Assistência nas vertentes de:

- a) Unidades de treinamento especializados e programas;
- b) Importação de equipamentos e materiais;
- c) Engenharia, Procurement, construções petrolíferas com particular enfoque para as actividades de Midstream e Downstream;
- d) Processamento, armazenamento, marketing e transporte de produtos petrolíferos;

- e) Desenho e desenvolvimento de projectos de refinarias, plantas petroquímicas e distribuição de produtos petrolíferos;
- f) Intermediação e definição de competências para a celebração de contratos entre compradores e produtores;
- g) Inspeccionar qualitativamente e financeiramente os compradores interessados nos produtos petrolíferos nacionais;
- h) Inventariar as formas e conteúdos das garantias a serem prestadas pelos compradores;
- i) Construção geral, tecnologia, energia e comunicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, sendo representado por mil acções com o valor nominal de mil meticais cada.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções devem a todo o tempo revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, duzentas, cinquenta, mil, mil e quinhentas, duas mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Gozam de direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das suas respectivas quotas, podendo todavia qualquer um destes exercer renúncia a esse direito, bastando uma comunicação por escrito à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia Geral)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os elege.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais Administradores ou membros da Comissão Executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA NONA

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal, e feito quaisquer declarações em que os sócios acordarem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições patentes na legislação de investimento, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mutamba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100638533, uma entidade denominada Mutamba Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Grupo Videre, Limitada, com domicílio na Rua das Rosas, número cento e cinco, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100216558, representada por Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administrador, adiante designada, abreviadamente, por Grupo Videre;

Segundo: André Jano Moisés Dauane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401460F, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma Mutamba Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quatrocentos e sessenta e dois.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Prestação de serviços, consultoria e gestão de investimentos de todas as classes;
- c) Agenciamento;
- d) Representação de marcas e patentes.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Grupo Videre;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Jano Moisés Dauane.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada

ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração; e

c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) A amortização de quotas;

b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;

d) A exclusão dos sócios;

e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) Aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam um milhão de meticais;

i) Aprovação de qualquer tipo de endividamento;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigiam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização

dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem fica encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor André Jano Moisés Dauane.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chivalhane Eventos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100963051, uma entidade denominada Chivalhane Eventos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único: Rosa Angélica Armando Tembe Orlando, com domicílio profissional na Cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100321464F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo, a um de Novembro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Chivalhane Eventos e Serviços, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e trezentos e quatro, primeiro andar, Maputo, com o capital social de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente à sócia Rosa Angélica Armando Tembe Orlando.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chivalhane Eventos e Serviços, Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e quatro, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades, organização e exploração de bares em eventos recreativos, restauração, quiosques, aluguer de som para diversos fins, exploração de casas de pasto, aluguer de tendas e espaços para promoção de eventos comerciais, culturais, sociais, educativos e recreativos.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde à uma quota única, pertencente a Rosa Angélica Armando Tembe Orlando.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, nomeadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los;
- Transformar a sociedade.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e

representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único ou a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Quatro) Sob nenhuma circunstância a sociedade se obriga a actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada mediante aprovação do sócio único.

Três) Até a decisão do sócio único a sociedade será gerida e representada por ____.

Quatro) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tinae Jesus Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100957973, uma entidade denominada Tinae Jesus Construções, Limitada.

Primeiro: Keryton Malemane Simba, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AH04071, emitido ao dez de Outubro de dois mil e quinze, em Maputo;

Segundo: Doxwel Keryton Simba, portador

do Bilhete de Identidade n.º 100505895130A, emitido ao dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na Matola, menor, representado por Keryton Malemane Simba, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade portador do Passaporte n.º 15AH04071, emitido ao dez de Outubro de dois mil e quinze, na Matola;

Terceiro: Malemane Keryton Simba, portador do bilhete de identidade n.º 110105520251I, emitido ao trinta e um de Agosto de dois mil e quinze Maputo menor, representado pelo senhor Keryton Malemane Simba, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AH04071, emitido a dez de Outubro de dois mil e quinze na Matola.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tinae Jesus Construções, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, rua número vinte e oito, rés-do-chão, Bairro de Khongolote, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de Países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação, incluindo construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Keryton Malemane Simba, outra quota no valor de setenta e cinco mil

meticais subscrita pelo sócio Doxwel Keryton Simba e outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais subscrita pelo sócio Malemane Keryton Simba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota da cedente, esta com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando a nova sócia dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela e, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

LF Nhanala Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100956500, uma entidade denominada LF Nhanala Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Nunes Armando Nhanala, maior, casado de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160184F, de 17 de Fevereiro de 2016, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: LF Nhanala Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Maputo, quarteirão vinte e um, casa número setecentos e quarenta e oito, Bairro de Hulene A. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Serviços de construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes à quota do único sócio Nunes Armando Nhanala equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nunes Armando Nhanala.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

HR Business Partners Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100958473, uma entidade denominada HR Business Partners Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Donaldo José Dias, no estado civil de solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro do Infulene, Cidade da Matola, quarteirão seis, casa número quarenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300604415J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil no dia 5 de Fevereiro de 2018, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação HR Business Partners, Mozambique e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, prédio número seiscentos e cinquenta e sete, terceiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a consultoria na área de Recursos Humanos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que desenhem objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer qualquer actividade desde que para o efeito seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Donaldo José Dias, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilidade, os herdeiros podem assumir a organização e nomear um representante legal para dar continuidade com a actividade da sociedade, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100960370, uma entidade denominada Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada, entre:

Ethiopian Airlines Group, empresa pública, criada pelo Regulamento n.º 216/1992, do Conselho de Ministros do Governo de Transição da Ethiopia, com sede em Adis Abeba, representada no acto por Daniel Tsige Abebe, de nacionalidade Etíope, portador do Passaporte n.º EP 4116133, emitido a 12 de Agosto de 2016, residente em Maputo; e

Malawi Airlines Limited, de nacionalidade Malawiana, organizada segundo o quadro legal do Malawi, representada no acto por Daniel Tsige Abebe, de nacionalidade Etíope;

Constituiu-se, conforme o acordo de accionistas assinado em 2017, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada, e tem a sua sede, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, primeiro andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de mercadoria diversa;
- Exploração do serviço de transporte aéreo regular doméstico;
- Fabrico e reparação de peças de avião e aeronaves;
- Proporcionar locais para manuseamento e serviços;
- Prestação de serviços de formação de aviação;
- Investimento em outras companhias aéreas, indústria de aviação e de serviços de aviação, por meio de participação accionária;

- g) Participar no aprovisionamento turístico, hotelaria e serviços de lazer, relacionadas com a indústria da aviação, explorando-as ou tomando parte no capital de investimentos;
- h) Exercer qualquer outra actividade necessária à consecução dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social está integralmente subscrito e realizado em bens: 3 Aeronaves Bombardier Q 400 e 1 Boeing 737-800 avaliados em 347.328.000,00Mt, subdividido em duas quotas desiguais, sendo a primeira quota no valor de trezentos e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, subscrita pela sócia Ethiopian Airlines Group e a segunda no valor de três milhões e quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital, subscrita pela sócia Malawi Airlines Limited.

Dois) Poderá haver aumento do capital social, sempre que necessário.

Três) A sociedade pode realizar, por decisão do Conselho de Administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de acções ou de quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deveser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência na sua aquisição, depois da sociedade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos

de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração, composto por 3 directores, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, incluindo o presidente do conselho de administração são designados exclusivamente pela sócia Ethiopian Airlines Group, dentre os directores, representantes desta empresa, por um período de 3 anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

Três) A Ethiopian Airlines Group poderá remover e substituir qualquer director designado, servindo o novo director pelo tempo restante, por vencer do director removido ou substituído.

Quarto) O conselho de administração reúne-se pelo menos quatro vezes, anualmente, para discussão das seguintes questões:

- a) Implementação dos planos de actividades, programas, relatórios de contas e outras que afectem os negócios e assuntos da empresa;
- b) Deliberação sobre matérias definidas nos estatutos e nas leis vigentes.

Cinco) A Ethiopian Airlines Group pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos actos.

Seis) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pela assinatura de um director no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Pela assinatura de um director e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

Comité de gestão executiva

Um) O conselho de administração deve criar o Comité de Gestão Executiva, dirigido por um director executivo, nomeado pela Ethiopian Airlines, para a gestão corrente da sociedade.

Dois) São da competência do director executivo as seguintes acções:

- a) A executar as decisões tomadas pelo conselho de administração;
- b) Gerir e operar os negócios da empresa;

c) Representar a empresa em juízo e para com terceiros, celebrando contratos ou acordos;

d) Tratar de todos os assuntos da empresa, que não careçam de aprovação prévia do conselho de administração, consentâneos com os estatutos da empresa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida por auditores contratados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os directores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nucar, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100635283, uma entidade denominada Nucar, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Guilherme Correia Carrasco, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H588256, emitido a 24 de Maio de 2016, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nucar, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número noventa e sete, Bairro Central.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e gestão;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Aluguer de equipamento;
- d) Prestação de serviço de mecânica auto;
- e) Comércio geral com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal, pertencente ao sócio único, Nuno Guilherme Correia Carrasco, de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO QUINTO

(Gerencia e representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de Nuno Guilherme da Correia Carrasco ou de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes à pessoa estranha à sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas, serão distribuídos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Igor Vaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100950316, uma entidade denominada Consultório Médico Igor Vaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igor José Vaz, casado com Isabel Cristina Correia Soares, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e setenta e seis, quarto andar, Distrito Municipal um, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106163P, emitido aos dezasseis de Março do ano de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Igor Vaz – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício:

- a) de medicina privada;
- b) de medicina em parceria público-privada; e
- c) de actividades de cariz social associadas à saúde.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Igor Vaz.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelo sócio, competindo a este decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio pode fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais mandatários, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores podem revogá-los a todo tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo do mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção Geral

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director geral eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à administração designar o director geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- De administrador nomeado pelo sócio; ou
- Do sócio único e do administrador em simultâneo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não se mostrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Caso haja morte do sócio único;
- Se a quota for penhorada, ou fique onerada sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa é regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arhas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 10094571, uma entidade denominada Arhas Construções, Limitada, entre:

Abdul Rashid Mahomed Siddik, de 63 anos de idade, casado sob o regime de comunhão de bens com Hamida Abdul Satar Ayob, de nacionalidade moçambicana, natural de Khilos-Jamnagas Índia, residente na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e setenta e um, segundo andar, Bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100034483B, de trinta de Maio de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, e

Hamida Abdul Satar Ayob, casada, sob o regime de comunhão de bens, com Abdul Rashid Mahomed Siddik, de 59 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e setenta e um, segundo andar, Bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282837N, de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Arhas Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Escultor Chissano, n.º 1.150, Fomento-Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Construção de obras públicas e habitação, pontes, estradas, outras infra-estruturas e gestão imobiliária;
- Serviços de hotelaria, turismo, restauração, acomodação e afins e *rent-a-car*;
- Indústria, comércio geral e serviços;
- Comércio a grosso e a retalho de todas as classes do CAE - Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;

- e) Importação e venda de viaturas com as respectivas peças e sobressalentes;
- f) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- g) Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, *marketing*, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de dois milhões e quinhentos mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Rashid Mahomed Siddik, outra de igual valor de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente à sócia Hamida Abdul Satar Ayob.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios,

com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Carlos Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100960494 uma entidade denominada Auto Carlos Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos João David, solteiro, maior, de vinte e cinco anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 110501624023N, emitido a 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Bairro Jorge Dimitrov, casa número um, quarto dois.

Constitui entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Auto Carlos Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, no Bairro de Zimpeto, número duzentos e setenta e seis, podendo mudar a sua sede ou estabelecer e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mecânica auto;
- b) Bate chapa e pintura;
- c) Reparação de geradores;
- d) Reparação de viaturas e máquinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de vinte mil meticais pertencente ao sócio Carlos João David correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído o número de vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio Carlos João David.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos João David.

Dois) O sócio pode nomear gerentes, que por sua vez terão plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Carlos João David.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros, perdas e dissolução da sociedade

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos dez por cento destinados à reserva e o remanescente pelo sócio na proporção da sua

percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Adeca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100944804, uma entidade denominada Adeca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Idélcio Chavo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276905J, emitido em 28 de Fevereiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Lígia Sónia Chavo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101015618323J, emitido em 4 de Agosto de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes no Bairro do Zimpeto, Avenida Grande Maputo, Quarteirão número oitenta e oito, Distrito Municipal de KaMubukwana, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Darren Kenneth Chavo, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504261931A, emitido em 1 de Agosto de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho A, Rua Cinco, quarteirão dezasseis, representado por Idélcio Chavo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276905J, emitido em 28 de Fevereiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, residente no Bairro do Zimpeto, Avenida Grande Maputo, Quarteirão número oitenta e oito, nesta Cidade de Maputo;

Terceiro: Nathan Kateko Chavo, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106613316B, emitido a 1 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada por Idélcio Chavo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276905J, emitido em 28 de Fevereiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, ambos residentes no Bairro do Zimpeto, Avenida Grande Maputo, número oitenta e oito, nesta Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A Adeca, Limitada, é uma sociedade comercial consultora por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e oitenta.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de despachos e consultoria aduaneira (importação, exportação, trânsitos aduaneiros, logística).

Dois) Por deliberação dos sócios poderá a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a se constituírem ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Idélcio Chavo, com sessenta mil meticaís, o que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Darren Kenneth Chavo com vinte mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Nathan Kateko Chavo com vinte mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios; e

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros são separados os vinte por cento para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte por cento para as despesas sociais e encargos da empresa; sessenta por cento são reservados à distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante decisão dos sócios tomada em assembleia geral, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade enquanto a sociedade contar com três sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelo sócio Idélcio Chavo.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura do sócio Idélcio Chavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será composta por um administrador. A sociedade é dirigida pelo administrador presidente que fica desde já nomeado o sócio Idélcio Chavo.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador.

Cinco) Compete ao administrador presidente, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;

c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Seis) O administrador presidente é designado por período de cinco anos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A sociedade é composta por um fiscal único que deve ser um auditor de contas, que não faça parte da administração.

Dois) Não poder ser o fiscal único:

- a) O administrador da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pela função de fiscal único;
- c) Os sócios da empresa;
- d) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018.—
O Técnico, *Ilegível*.

Cheers Restaurantes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100958554 uma entidade denominada Cheers Restaurantes, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cheers Restaurantes, S.A., e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Mao-Tsé-Tung n.º 997, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Restauração, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas do tipo Bar, Lounge; preparação e comércio de refeições, bufet, rodízio de tipo Restaurante; preparação e comércio de lanches, massas e pizzas do tipo Pastelaria e Sorveteria; Serviços de *Catering*; Organização de Eventos comemorativos; Feiras, Exposições, Conferências; Organização de espectáculos; música ao vivo e prestação de serviços nas áreas afins.
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de

cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) As acções da acionista Bruna Salmina Chemane só poderão ser transmitidas mediante aprovação unânime dos seus representantes legais Patrício Filipe Afonso Chemane e Leocádia Massália Zoé Chemane.

Cinco) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado nos presentes artigos.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por dois membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados Leocádia Massália Zoé Chemane, como Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício

aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da sociedade.

Três) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto nas disposições legais a cada momento em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Reborn, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958694, uma entidade denominada REBORN, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Reborn S.A, e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 997, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

a) SPA e Salão de cabeleireiro para corte, lavagem e esticagem do cabelo; tratamento do cabelo; tranças e penteados; maquilhagem; manicure, pedicure; estética facial e corporal; procedimentos não invasivos; massagens e outras técnicas de relaxamento; venda de cosméticos, produtos e adereços para o corpo, face e cabelo; ginásio; consultas de nutrição; venda de suplementos; loja de venda de roupa feminina, masculina e infantil; desenho e criação de modelos de roupa da marca *Young Designers Mozambique*.

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de metcais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta metcais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) As acções da acionista Bruna Salmina Chemane só poderão ser transmitidas mediante aprovação unânime dos seus representantes legais Patrício Filipe Afonso Chemane e Leocádia Massália Zoé Chemane.

Cinco) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado nos presentes artigos.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por dois membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados Leocádia Massália Zoé Chemane, como presidente do conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da sociedade.

Três) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto nas disposições legais a cada momento em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Faina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos trinta e dois mil seiscentos sessenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pensão Faina – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Vilalo & Júniores, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100216841, representado neste acto pelo sócio Alberto Albino Namahala, solteiro, natural de Mutala – Alto Molócue, Distrito de Alto Molócue, Província da Zambézia, residente na Avenida do Trabalho n.º 264, bairro de Natikire, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105509760I, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pensão Faina – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Bairro de Mutauanha, Faina, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da constituição ou do registo na conservatória de registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de restauração, alojamento e mercearia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os

sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, correspondente à 100% (cem por cento) pertencente à sócia Vilalo & Júniores, Limitada, respectivamente.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser aumentado duas ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente dos seus objectos sociais. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias de gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem o sócio fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

(Decisão e cessão)

A divisão e cessão de quotas é livre do sócio, mas, a cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento comum. Porém o lucro será dividido segundo a percentagem patente no contracto de sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Alberto Albino Namahala desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa estranha à sociedade por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Despesas resultantes de constituição da sociedade)

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da constituição ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirá despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos à amortização.

ARTIGO NONO

(Ano social, balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição geral)

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação do sócio.

Nampula, 1 de Dezembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Shalom Adonai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro do contrato de Entidades Legais da Matola número 100760371, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Shalom Adonai, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ferragem S.A, Lda tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 69, Matola-Rio, Distrito de Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela Assembleia Geral e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Mateus Mazoio.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um e único, nomeado para o efeito desde já o senhor Manuel Mateus Mazoio.

Dois) O administrador aqui nomeado, poderá nomear outros administradores e ou Directores em termos e condições a definir no respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por

conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Matola, 19 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

ADCT – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, inscrito sob o número (2969) dois mil, novecentos sessenta e nove, à folhas número (147v) cento e quarenta e sete verso,

do livro e dezassete (E-17), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade ADCT - Sociedade Unipessoal Limitada, cujo o sócio único é: Aurélio Ritsuri. E por ele foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo delgado, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil trezentos setenta e um, à folhas cento e seis verso, do livro C traço seis e número dois mil setecentos e noventa, à folhas oitenta e oito, do livro E traço dezasseis, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e que pelo presente registo e acta avulsa da assembleia geral extraordinária de 21 de Novembro, de 2017, foi por unanimidade deliberado pelo sócio único desta, a alteração integral dos Estatutos da sociedade ADCT – Sociedade Unipessoal Limitada. Sendo assim, o sócio único Aurélio Ritsuri para adequar ao regime de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada deliberou a alteração integral dos Estatutos e em consequência disso, passam ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ADCT - Sociedade Unipessoal Limitada. É uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade tem por objecto social o ramo de prestação serviços que incluem designadamente:

- a) Treinamento e fornecimento de mão-de-obra na área de turismo;
- b) Promoção de seminários para estrangeiros e nacionais no âmbito de capacitação de pessoal, na área religiosa e profissional;

- c) Promoção de eventos religiosos e de interacção religiosa e profissional.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital, subscrita pelo sócio Aurélio Ritsuri.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, até ao limite de um quinhão de meticais.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade aos credores sociais

Um) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas realizadas no capital social, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social, em conformidade com o código comercial vigente.

Dois) Fica expresso que os sócios no âmbito das suas responsabilidades sociais podem responder de forma solidária tanto como subsidiária pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e gerência

A sociedade será administrada pelo sócio Aurélio Ritsuri, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos administradores, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA OITAVA

Fecho anual

O início das operações sociais será na data da feitura da escritura pública no cartório notarial, e sua duração será por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos

verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA NONA

Divisão de quotas

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vicissitudes

Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Transmissão de quotas

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de sócio maioritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões de directoria.

Parágrafo Primeiro: Para ter validade a deliberação será necessária à presença da maioria societária e o quórum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio maioritário terá direito ao segundo voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o balanço anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Regime Jurídico

Este estatuto é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Litígios

As partes elegem o Tribunal Provincial de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, na falta de um deles, por um procurador, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Assim o disse e outorgou. Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Dezembro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Prostyle Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro do contrato de Entidades Legais da Matola número 100875969 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Prostyle Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PL, Lda tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 69, Matola-Rio, distrito de Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Limpezas e pulverização.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Mateus Mazoio.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um e único, nomeado para o efeito desde já o senhor Manuel Mateus Mazoio.

Dois) O administrador aqui nomeado, poderá nomear outros administradores e ou directores em termos e condições a definir o respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Esta conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.**Convocatória**

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral Ordinária, pelas 11:00 horas do dia 22 de Março de 2018, na sede da sociedade, sita na rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, sala 2 – 2.º andar, cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

Um) Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, tudo respeitante ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017.

Dois) Deliberar e aprovar a proposta de aplicação de resultados.

Três) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2018.

Quatro) Apreciar e deliberar sobre a carta de renúncia apresentada por um administrador da sociedade.

Cinco) Ratificar a nomeação, por cooptação, de um Administrador da sociedade.

Seis) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na Lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral da sociedade, sita na sua sede social, a partir do dia 15 de Março de 2018, os documentos necessários à discussão dos pontos um e dois constantes da ordem de trabalhos.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Teotónio Jaime dos Anjos Comiche.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.**Convocatória**

Convoco os Senhores Accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral Ordinária, pelas 10:00 horas do dia 23 de Março de 2018, na sede da sociedade, sita na rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, sala 2 do 2.º andar, cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

Um) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017.

- Dois) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- Três) Eleger os membros dos órgãos sociais para o triénio 2018-2020.
- Quatro) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2018.
- Cinco) Apreciar e deliberar sobre a carta de renúncia apresentada por dois Administradores da sociedade.
- Seis) Ratificar a cooptação de dois Administradores da sociedade.
- Sete) Aprovar a alteração do regimento do Conselho de Administração.
- Oito) Proposta de reposicionamento estratégico na área dos seguros;
- Nove) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na Lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia 15 de Março de 2018, os documentos necessários à discussão dos pontos um e dois constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 20 de Março de 2018, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do intermediário financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções, até às 1700 horas do dia 20 de Março de 2018, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à área de conservadoria e títulos, sita na sede social do banco, na rua dos Desportistas, número 873/879, 8.º andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta à Presidência da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação e os referidos no parágrafo anterior deverão ser entregues na sede social do banco, até às 17:00 horas do dia 20 de Março de 2018.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Flávio Prazeres Lopes Menete*.

Auto Recycling Service – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100950928 do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Orlando João José Bié, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101164628Q, emitido aos 9 de agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo, residente na Zona Verde, quarteirão n.º 10, casa n.º 77, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Auto Recycling Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Zona Verde, quarteirão n.º 41, casa n.º 22, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda de acessórios para viaturas, bate chapas e pintura e transporte.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 300.000,00Mt (trezentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Orlando João José Bié.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Orlando João José Bié.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e

carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Fevereiro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Convocatória

Por este meio convocam-se os Exmos. Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100163403, com o capital social de 2.890.000.000,00 Meticais, para a reunião ordinária de Assembleia Geral da sociedade a realizar no dia 27 de Março de 2018, pelas 11h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um) Deliberar sobre o Balanço, Demonstração de Resultados, Contas Anuais e Relatório do Conselho de Administração do Banco Único, S.A. referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Ponto dois) Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 e parecer do Conselho Fiscal.

Ponto três) Deliberar sobre as cartas de renúncia submetidas por membros dos Órgãos Sociais.

Ponto quatro) Deliberar sobre a nomeação de membros para os Órgãos Sociais da Sociedade.

Ponto cinco) Deliberar sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade para o exercício financeiro de 2018.

Ponto seis) Deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos do Banco Único, S.A. e correspondente alteração no Regulamento do Conselho de Administração.

Ponto sete) Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os Accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data

marcada para a Assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia.

Escola Missionária American Board – Chimoio

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do dia seis de Fevereiro de dois mil e seis, a cargo do Ministro da Educação e Cultura, em pleno exercício de funções, Aires Bonifácio Baptista Ali, compareceu como outorgante: Francisco José Azevedo, maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio.

A escola é a base fundamental onde se busca o conhecimento científico necessário para o desenvolvimento geral de uma sociedade; ela é composta pelos docentes, alunos, pais, encarregados de educação e trabalhadores administrativos.

A principal tarefa da Escola Missionária American Board consiste em contribuir no conjunto das actividades estabelecidas pelo Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano, no que concerne à formação do homem, para o desenvolvimento das suas capacidades, nas diversas áreas tais como: sociais, económicas e culturais, não só, como também na luta pela melhoria da qualidade de ensino no País.

Portanto, a visão da Escola Comunitária Missionária American Board – Chimoio consiste em criar uma concepção de vida em comum, com uma consciência de garantir o desenvolvimento sócio económico do País.

Consciente das dificuldades por vencer, estimuladas pelas necessidades do desenvolvimento económico do país e ao mesmo tempo satisfazer a sociedade de uma forma geral, assegurando que cada cidadão moçambicano tenha o exercício do seu direito relativo à Educação, conforme está consagrado na lei fundamental da República de Moçambique, a Igreja de Cristo Unida em Moçambique, encara esta nobre tarefa não só como a do governo, mas também como sua.

No âmbito da implementação e engajamento do S.N.E. para com a instituição do ensino particular da Igreja American Board, surge a imperiosa necessidade de se criar o presente estatuto, que vai servir de base nas orientações obrigatórias nas actividades desenvolvidas pela Escola, sempre tendo em conta que a mesma é património integrante da Igreja de Cristo Unida em Moçambique (Igreja American Board).

Deste modo a igreja tem a autonomia de nomear uma comissão que vai se responsabilizar na gestão da escola e velar pelo cumprimento rigoroso do presente regulamento, devendo-se por sua vez, prestar conta periodicamente da sua gestão à igreja.

CAPÍTULO I

Da denominação e finalidade

ARTIGO PRIMEIRO

A Escola Comunitária Missionária American Board, é uma instituição de natureza comunitária sem fins lucrativos, propriedade da Igreja de Cristo Unida em Moçambique (Igreja American Board) que tem por denominação Escola Missionária American Board-Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

A Escola Missionária American Board-Chimoio é criada com finalidade (missão) de contribuir no conjunto das actividades estabelecidas pelo Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano, no que concerne à formação do homem, para o desenvolvimento das suas capacidades, nas diversas áreas tais como: sociais, económicas e culturais, não só, como também na luta pela melhoria da qualidade de ensino no País.

CAPÍTULO II

Composição da Comissão da Escola

ARTIGO TERCEIRO

A Comissão da Escola é nomeada pela igreja, é o órgão máximo da escola, a mesma representa o proprietário da escola (Igreja de Cristo Unida em Moçambique), e é composta por (3) elementos nomeadamente:

- a) Presidente da Comissão;
- b) Secretário da Comissão;
- c) Vogal da Comissão.

ARTIGO QUARTO

A comissão da escola, trabalha sempre que assim desejar para saber do funcionamento da escola, sem prejuízos às prestações de contas mensais, que devem ser feitas a este órgão até o dia 10 do mês seguinte.

ARTIGO QUINTO

Funções da Comissão da Escola

Um) Dado que a Comissão da Escola é o órgão máximo da escola, é imperioso ter em sua posse uma cópia do orçamento mensal e anual da escola.

Um ponto um) Compete a ela fiscalizar todas as actividades desenvolvidas pela escola.

ARTIGO SEXTO

Composição da Direcção

A Direcção da Escola Missionária American Board-Chimoio é composta pelos seguintes membros:

- a) Director da Escola;

- b) Directores Adjuntos de Escola;
- c) Chefe de Secretaria;
- d) Tesoureiro da Escola.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O Director da Escola é o responsável da escola em todas as actividades de docência, coadjuvado pelos Directores adjuntos de escola.

Dois) Todos são nomeados pela igreja e subordinam-se directamente a Comissão da Escola.

ARTIGO OITAVO

Funções da Direcção da Escola

Compete ao Director da Escola as seguintes tarefas:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamento interno, assim como orientações superiores, devendo resolver os casos da sua competência;
- b) Aprovar horários e distribuir serviços aos docentes e planificação em geral;
- c) Exigir assiduidade perante aos alunos e exercer sobre eles a acção educativa;
- d) Julgar as faltas dos professores e outros trabalhadores da instituição e caso não haja solução, submetê-las à decisão final da Comissão da Escola;
- e) Resolver dentro dos limites legais as faltas dos alunos;
- f) Admitir docentes ou qualquer trabalhador para a ocupação de vagas existentes e se pretender demitir funcionário da escola deve ser do consenso entre a Comissão e a Direcção da Escola;
- g) Orientar a elaboração do orçamento mensal e anual devendo submeter à comissão para a sua aprovação e caso haja irregularidade poderá sofrer alterações. Aprovado o orçamento, uma cópia deverá ser entregue à comissão e a outra à igreja, ficando a Escola com a original;
- h) Informar regulamente, através de relatórios trimestrais a Comissão da Escola sobre a situação de ensino, as realizações e dificuldades que enfrentam e propor as medidas adequadas;
- i) Submeter à Comissão da Escola todos os assuntos que mereçam deliberações conjuntas;
- j) Rubricar os livros e cadernos de escrituração escolar, bem como os declarações e de frequência, certificados de habilitações, assim como outros documentos similares de sua competência;

- k) Dirigir o colectivo da Direcção da Escola que se reúne pelo menos uma vez em 15 dias.

ARTIGO NONO

Funções dos Directores Adjuntos

Os Directores Adjuntos de Escola são responsáveis pelo cumprimento do plano de estudo a nível da Escola Missionária American Board e subordinam-se directamente ao Director da Escola.

Compete a eles as seguintes funções:

- a) Orientar e controlar a formação de turmas e a elaboração de horários;
- b) Proceder à distribuição de alunos, professores pelas turmas formadas, por disciplinas e classe, de acordo com as orientações superiormente definidas;
- c) Orientar, controlar a planificação e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem a nível da escola;
- d) Assistir as aulas dos professores e fazer respectivas avaliações;
- e) Identificar as dificuldades científicas e pedagógicas didácticas dos professores, auxiliá-los na superação das mesmas;
- f) Emitir orientações com vista a melhor execução das actividades de docência na transmissão dos conhecimentos aos alunos;
- g) Orientar o processo de provas de avaliação, de acordo com o sistema de educação em vigor no País, e controlar os respectivos resultados;
- h) Orientar e controlar o processo de recolha e informações estatísticas necessárias, em conformidade com as normas superiormente definidas;
- i) Propor ao Director da Escola, todos os aspectos achados positivos no melhoramento da qualidade do ensino e aprendizagem.

ARTIGO DÉCIMO

Funções do Chefe de Secretaria

O Chefe de Secretaria é o funcionário de quadro administrativo da escola, é nomeado sob o parecer da Comissão da Escola, ouvida pela Direcção da Igreja e aprovado pelo Consistório. Ele subordina-se directamente à Direcção da Escola.

Compete ao Chefe de Secretaria as seguintes funções:

- a) Garantir a recepção, registos, emissões e envios de correspondências, devendo assegurar a dactilografia, a reprodução e o arquivo de expedientes;
- b) Organizar e controlar os processos de contratação e admissões dos professores, assim como outros trabalhadores da instituição;

- c) Assegurar a organização e controlo dos processos individuais dos professores, alunos e restantes trabalhadores da Escola, para além de manter o controlo de toda documentação inerente à sua situação laboral;

- d) Zelar pela manutenção do património da escola, sua limpeza e conservação do material didáctico de uso comum;

- e) Executar e apresentar sempre que for necessário, o processo de prestação de contas a Comissão da Escola;

- f) Zelar pelo cumprimento integral dos prazos de elaboração de folhas de salários para professores e outros trabalhadores da Instituição, devendo iniciar o pagamento de vencimento a partir de 25 a 30 de cada mês;

- g) As folhas em referência, depois da sua elaboração, deverão ser verificadas e assinadas pelo Director da Escola, Tesoureiro da Comissão e Presidente da Comissão;

- h) Dirigir o encaminhamento de todo o material necessário para a produção, impressão e cópias à Instituição de Papelaria e Texto;

- i) Orientar, organizar o levantamento das faltas dos professores e outros trabalhadores, com vista ao controlo da sua assiduidade e pontualidade e submetê-las ao Director da Escola para a sua apresentação e consequente sancionamento;

- j) Effectuar descontos das faltas injustificadas nas folhas de vencimentos e proceder o pagamento dos salários no período acima indicado, depois de cumprir o conteúdo patente nas alíneas f), g) e i) do presente artigo;

- j) Organizar o serviço de permanência e proteção da instituição, através de funcionários que exercem as funções de guarda;

- k) Orientar todos os trabalhos realizados na Escola pelos funcionários não docentes;

- l) Apresentar e entregar aos funcionários da caixa todo o trabalho relacionado com ele, prestado pelo Chefe da Secretaria na ausência do titular do lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funções do Tesoureiro da Escola

Um) Tesoureiro, é um funcionário do quadro da Administração da Escola, nomeado sob o parecer da comissão, ouvido pela Direcção da Igreja e aprovado definitivamente pelo Consistório. Subordina-se directamente a comissão.

Um ponto um) Compete a ele as seguintes funções:

- a) Controlar toda a receita mensal resultante do pagamento das mensalidades dos alunos, assim como das matrículas no início de cada ano lectivo escolar;
- b) Verificar todas as facturas de cobranças emitidas pela caixa;
- c) Controlar a existência e saída na caixa;
- d) Prestar conta semanal, do movimento da caixa directamente à comissão;
- e) Preparar os fundos a serem depositados no Banco;
- f) Proceder o pagamento de salários dos professores e trabalhadores da escola.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funções do funcionário da caixa

Um) O funcionário da caixa é também um quadro administrativo da escola, nomeado sob o parecer da Comissão, ouvido pela Direcção da Igreja e aprovado definitivamente pelo consistório. Ele é responsável pelas cobranças das matrículas e mensalidades dos alunos, devendo subordinar-se directamente ao Tesoureiro da Escola.

Um ponto um) Compete a ele as seguintes funções:

- a) Cobrar assim como controlar as receitas recebidas e endossar posteriormente ao Tesoureiro da Escola a quem presta conta directamente;
- b) Organizar toda a facturação das cobranças, separadas por meses e arquivar em pasta própria;
- c) Apresentar ao Chefe da Secretaria todo o trabalho relacionado com ele, prestado pelo funcionário da caixa na ausência do titular do lugar;
- d) Proceder ao controlo dos alunos matriculados por classe, cabendo aos directores adjuntos de escola, fornecer as cópias de todas as listas nominais das turmas formadas por classe;
- e) Controlar as taxas de matrículas, assim como as mensalidades pagas por cada aluno e por classe;
- f) Controlar as entradas e saídas de dinheiro na caixa.
- g) Responsabilizar-se pelo uso do fundo de maneo mensal no valor de (por definir no consistório) atribuído à Escola para pequenas despesas, cuja sua justificação é feita através de recibos de compra. A falta de apresentação dos referidos recibos para o efeito de justificação, implica a não reposição do fundo para o mês seguinte, até que sejam apresentados;

i) Acima do valor estipulado como o fundo de maneo, será necessário o uso de cheque mediante a apresentação no mínimo de três (3) facturas pro-formas adquiridas em instituições diferentes;

ii) Do cheque em referência deverá constar as assinaturas dos seguintes membros:

Pastor da Igreja, Presidente da Comissão e o Tesoureiro da Escola;

- j) A taxa paga ao Professor contratado por hora, cuja sua determinação ou alteração deverá ser do consenso entre a Comissão e a Direcção da Escola;
- l) A Paróquia de Chimoio bairro 5, na qualidade de igreja, deve determinar e informar à comissão o montante que a Escola pode entregar mensalmente à Igreja;
- m) No concernente ao saldo anual da Escola, deve ser repartido em 50% para ambas as partes, isto é, a Escola e a Paróquia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funções do dactilógrafo

Um) O Dactilógrafo, é um funcionário administrativo, nomeado pela Direcção Administrativa, sob o parecer da Comissão da Escola e subordina-se directamente ao Chefe da Secretaria.

Um ponto um) Compete a ele as seguintes funções:

- a) Executar todos trabalhos de dactilografia interna, assim como conferir textos dactilografados a fim de detectar erros e proceder as devidas correcções;
- b) Receber ou protocolar em livros próprios as correspondências e documentos diversos;
- c) Manter em ordem e actualizado o arquivo da secretaria;
- d) Conservar e manter limpas as máquinas de escrever a seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funções de contínuo

Um) O Contínuo é um funcionário administrativo, nomeado pela Direcção Administrativa sob o parecer da Comissão da Escola e subordina-se directamente ao Chefe da Secretaria.

Dois) Compete a ele as seguintes funções:

- a) Distribuir todo o expediente pelas instituições segundo a sua localização e urgência;
- b) Ajudar a arquivar o expediente dactilografado ou entrado na Secretaria;

c) Proceder à arrumação dos escritórios e gabinetes de trabalho;

d) Orientar os visitantes que se dirigem a instituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funções do servente

Um) Servente, é um funcionário administrativo, nomeado pela Direcção da Escola sob o parecer da comissão e subordina-se directamente ao Chefe da Secretaria.

Um ponto um) Compete a ele as seguintes funções:

- a) Executar o trabalho de limpeza nas instalações e o recinto da instituição;
- b) Fazer a limpeza dos equipamentos e zelar pela higiene das casas de banho e sanitários através do material abastecido pela secretaria em devido tempo;
- c) Cuidar os utensílios que emprega no seu trabalho;
- d) Deve estar sempre pronto para atender qualquer preocupação colocada a ele pelos professores, alunos e o público em geral;
- e) Deve reprimir todo o movimento estranho que perturbe o ritmo normal das aulas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funções de guarda

Um) O guarda, é um funcionário administrativo, nomeado pela Direcção da Escola sob parecer da comissão e subordina-se directamente ao Chefe de Secretaria.

Um ponto um) Compete a ele as seguintes funções:

- a) Vigiar todo o recinto da instituição;
- b) Proibir a entrada de pessoas estranhas ao serviço;
- c) Cumprir com as normas de segurança a fim de proteger o local ou Instituição;
- d) Fazer rondas para inspecionar as instalações no sentido de detectar situações anómalas e resolvê-las propondo a sua solução, caso não consiga deverá dirigir a quem de direito;
- e) Deve reprimir todo o movimento estranho que perturbe funcionamento normal da instituição.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direitos e deveres do corpo docente

Um) Todo o professor da escola tem o dever de agir no aluno como se estivesse a fertilizar a terra;

Dois) É tarefa de cada professor da escola, inculcar no seu aluno, conhecimentos científicos exigidos para cada aluno em conformidade com o seu nível académico;

Três) São deveres e direitos de cada professor:

- a) Responder pelo aproveitamento dos alunos nas turmas que leccionam;
- b) Conhecer as suas funções específicas, cumprir com as normas e orientações para o desenvolvimento cabal da sua nobre tarefa educativa;
- c) Participar da planificação e análise das tarefas da escola e contribuir com a sua experiência para melhoria da qualidade do ensino na escola;
- d) Participar e orientar os alunos nas concentrações de acordo a escala previamente elaborada;
- e) Manter a sua personalidade, de modo a permitir a correcção de todas as situações incorrectas dos alunos;
- f) Não é permitido a todos os professores darem aulas de chapéus, auriculares, óculos escuros ou outros elementos que não condizem com a função de educador;
- g) O professor tem a obrigação de avaliar os alunos em conformidade com o calendário fixado na escola e efectuar as correcções, num período de 7 dias contados a partir da data da sua realização. A avaliação referida tem que ter em conta o regulamento em vigor no sistema nacional da educação.
- h) Planificar diariamente as suas aulas; perante o incumprimento do disposto na presente alínea, o professor será aconselhado a interromper a aula e será averbado uma falta injustificada sem prejuízo de outros procedimentos administrativos;
- i) Apresentar-se decentemente trajado na escola;
- j) Nenhum professor é admitido apresentar-se em estado de embriaguês, nem de calções e muito menos fumar cigarro na sala de aulas;
- l) Todo o professor tem o direito de expor as suas opiniões no momento oportuno e receber por isso o apoio necessário para o empenho eficiente das funções;
- m) A tolerância de assinatura do livro de ponto é de 15 minutos, todavia o professor tem a obrigação de ser pontual na aula;
- n) Toda a falta pode ser justificada por escrito no período de 48 horas após a apresentação do professor no serviço, porém a mesma não será remunerada;

- o) É obrigação de cada professor detectar as dificuldades de cada aluno e procurar solucionar, caso não consiga, deverá remeter a instância hierarquicamente superior e subsequente para a sua acção educativa;
- p) Todo o professor tem o dever de respeitar ou dirigir-se com respeito ao aluno, tendo sempre em conta a dignidade humana do aluno, assim como valorizar as suas potencialidades;
- q) Todo o professor tem a obrigação de intervir na educação do aluno dentro e fora da sala de aula, ajudando-o a primar pelo respeito ao bem público, ao meio ambiente, ao próximo, solidariedade, honestidade acima de tudo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Penas aplicáveis aos funcionários

- a) Todo o funcionário desta instituição que cometa faltas injustificadas, é punido com a pena de multa que consiste no desconto do seu vencimento, referente aos dias em causa. Caso for frequente, será aplicado a pena constante na alínea c) deste artigo;
- b) Tratando-se de um docente, as faltas serão sancionadas de acordo com o prescrito na alínea n) do artigo 17;
- c) Outros casos de violação dos seus deveres consagrados neste regulamento, em conformidade com a gravidade de cada caso, terão a pena única de rescisão de contrato celebrado com a Instituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direitos e deveres dos alunos

- a) O aluno da Escola Missionária American Board deve ser assíduo e pontual, nas aulas e na participação dos eventos da escola;
- b) O aluno tem obrigação de respeitar o professor e outros funcionários não docentes, dentro e fora do recinto escolar;
- c) Nenhum aluno é permitido apresentar-se na sala de aulas sujo, despenteado, roupa descosida, saias curtas, blusas com alças pequenas, em estado de embriaguês e muito menos fumar na sala de aulas. De igual modo, não é permitido aos homens usar brincos, assim como *dreads* para ambos sexos e caso tenha *dreads*, deve apresentar o documento que lhe autoriza para o efeito;

- e) Todo aluno deve trazer calções feto de treino nas aulas de educação física;
- f) É dever de todo o aluno da escola usar correctamente os quartos de banhos, manter o pátio, salas de aulas, edifício e material didáctico sempre limpo e bem conservado;
- g) É expressamente proibido riscar, escrever no tampo das carteiras, nos bancos, nas janelas, nas paredes.
- g) É dever do aluno estudar sempre a matéria leccionada nas aulas e fazer todos os trabalhos de casa (TPC) recomendados pelos seus professores;
- h) Todo o aluno tem direito de reclamar para todos efeitos que achar irregularidade à Direcção Pedagógica.
- i) É de carácter obrigatório apresentar-se devidamente uniformizado na escola. Faz parte do uniforme da escola uma camisa social branca com o logotipo da escola timbrado no bolso, uma gravata preta, uma calça social preta para alunos de sexo masculino, e uma saia que ultrapassa pelo menos um palmo e meio depois dos joelhos os alunos de sexo feminino.
- j) Os alunos do sexo feminino, preferindo, podem apresentar-se na escola trajados de calças que não deverão de nenhum modo ser justas;
- l) O incumprimento do disposto na alínea i) do presente artigo é punido pela devolução do aluno a casa sem prejuízo das faltas as disciplinas do dia; Se o mesmo fôr recorrente, deverá o director de turma participar ao encarregado de educação;
- m) Não é permitido a nenhum aluno, no recinto escolar e muito menos nas salas de aulas usar chapéus, bonés, casquetes, auriculares, ter telemóveis, tabletes, Ipod ou outros dispositivos electrónicos com capacidade de armazenar informação;
- n) O porte dos objectos arrolados na alínea anterior é punido através da apreensão dos mesmos, podendo ser devolvidos 15 dias depois na presença do respectivo encarregado de educação. Em caso de reincidência do infractor, o objecto apreendido só será devolvido após o término do ano lectivo, sem prejuízo da presença do encarregado.
- o) O porte de óculos de qualquer natureza por parte de alunos carece de apresentação de um documento médico que justifique. O não cumprimento desta recomendação é punida de acordo com a alínea m) e n) do presente artigo;

- p) Não é permitido agressões físicas nem verbais no recinto escolar, nem fora deste, para resolver diferendos que envolvam membros da comunidade escolar;
- q) O aluno que voluntariamente agredir fisicamente ao colega, com a finalidade de resolver algum problema, será punido com uma pena de expulsão antecedida de uma comunicação ao seu encarregado;
- r) Todo o aluno deve respeitar todos os professores, trabalhadores não docentes, pais e encarregados que porventura passem pela escola.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação

- a) É dever dos pais e encarregados de educação, cumprir com os prazos estabelecidos para os pagamentos das mensalidades dos seus educandos;
- b) Em caso de não cumprimento, serão sancionados com uma multa de 10% salvo casos excepcionais;
- c) Em caso de situações sociais que impeçam o cumprimento normal de pagamento das mensalidades, o encarregado tem o direito de participar o caso a direcção da escola de modo a se encontrar um meio termo na liquidação do valor em causa e não incorrer a multas;
- d) Todos os pais ou encarregados de educação, são responsáveis pela justificação das faltas cometidas pelos seus educandos, mediante uma folha de justificação de falta, vendida na Cantina da Escola.
- e) É dever do encarregado de educação, comparecer junto a Direcção da Escola quando for solicitado, porém o pai e encarregado tem o direito de comparecer a escola sempre que o quiser e pedir informações que dizem respeito a situação académica do seu educando;
- f) Cada pai ou encarregado de educação é responsável pela disciplina assim como infracção cometida pelo seu educando;
- g) Todo o pai e encarregado de educação é livre em apresentar as suas preocupações, sugestões que julgar pertinentes para a melhoria do trabalho educativo da escola, assim como apresentar as suas dúvidas junto à Direcção da Escola, Director da Turma, ou qualquer outro professor do seu educando;

- g) Nenhum Pai ou encarregado de educação é autorizado a gorjear ao professor em defesa do seu educando;
- h) Nenhum pai ou encarregado de educação deve comparecer na escola em estado de embriaguez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

O presente estatuto entra em vigor após a sua promulgação pelo Consistório, órgão máximo da Paróquia e submetido as instâncias legais governamentais para fins da sua validade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, oito de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.

Colégio Liduva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e cinco a folhas cento vinte e nove do livro de escrituras avulsas número sessenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Yolanda Maria da Silva de Figueiredo Sabino, Ailton Amílcar Sabino, Steven Alan de Figueiredo Sabino e Wesley Michel de Figueiredo Sabino, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Colégio Liduva, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Liduva, Limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelo preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A direcção executiva poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para qualquer província do país, abrir sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem como actividades, educar, instruir, ensinar da pré-primária até 7.ª classe, podendo

exercer outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, bem como, mediante deliberação de assembleia geral, determinar participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação, administração ou simples participação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

Um) Garantir condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para a vida em sociedade.

Dois) Promover o exercício da cidadania a partir da compreensão da realidade para que o Colégio Liduva, Limitada possa contribuir na transformação do aluno-cidadão.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

Um) Propiciar forma para que o aluno compreenda a sua importância no seu meio social.

Dois) Oferecer oficinas de leitura e campeonatos esportivos, para que os alunos entendam a importância da leitura em seu crescimento interior e do desporto na sua saúde física e mental.

Três) Desenvolver atitudes de respeito, responsabilidade e cooperação no ambiente escolar.

Quatro) Descobrir-se como agente do conhecimento, a partir das actividades proposta na escola.

ARTIGO SEXTO

(Participação)

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no artigo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contractos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social,

pertencente à sócia Yolanda Maria da Silva de Figueiredo Sabino;

- b) Três quotas do valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a dezasseis vírgula trinta e três por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios Ailton Amilcar Sabino, Steven Alan de Figueiredo Sabino e Wesley Michel de Figueiredo Sabino, menores de idade, representados por sua mãe Yolanda Maria da Silva de Figueiredo Sabino.

CAPÍTULO II

Da representação, administração e nomeação

ARTIGO OITAVO

(Representação e administração)

Um) A direcção executiva e a representação da sociedade pertencem à sócia Yolanda Maria da Silva de Figueiredo Sabino, ficando desde já nomeada directora do colégio, com dispensa de caução.

Dois) Dada a natureza didáctico pedagógica da instituição, a directora contará com outros membros por si designados, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO NONO

(Órgão da administração do colégio)

A direcção executiva é órgão de administração geral e tem por finalidade planeamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das receitas e actividades do Colégio, cuja composição será definida em regulamento interno e de acordo com a legislação do ensino primário em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de remuneração)

A directora executiva será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO AEGUNDO

Disposição transitória

Um) Todos os direitos e obrigações, incluindo o património do Colégio Liduva (E.I.), passam para Colégio Liduva, Limitada.

Dois) A directora executiva fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta do Colégio Liduva (E.I.) ou nas outras contas correntes, as quais passam automaticamente a pertencer à sociedade ora constituída.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 29 de Janeiro de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

SETE, Soluções e Tecnologia – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade SETE, Soluções e Tecnologia - Sociedade Unipessoal, matriculado sob NUEL 100923882 entre, Carlos Manuel Pinto Ramos, constituído uma sociedade nos termos do artigo 90.º as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SETE, Soluções e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, posto administrativo de Manga Loforte, 20.º bairro Marocanha, unidade comunal A, quarteirão n.º 2.

Dois) A SETE, Soluções e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte que forem omissos pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por um tempo determinado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A SETE, Soluções e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Beira, 20.º bairro, Marrocanhe, UC A, quarteirão 2.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- Serviços de manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- Assistência técnica e consultoria para equipamentos industriais;
- Comercialização de produtos relacionados com as actividades acima expostas;
- Bobinagem de motores;
- Reparação de motores e ferramentas eléctricas e electrónicas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objectos diferentes daqueles que exerce, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivo comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a uma quota do sócio único equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, podendo o sócio efectuar prestações de suplementos de capital ou suprimentos nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e quota

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de conta fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique. Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, ou interdito, os quais nomearão entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Janeiro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Geoholus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Geoholus – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100491168, Geoffrey Dama Caetano Madeira, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Savane, UC – C, quarteirão n.º 4, casa n.º 400, 13.º bairro – Alto da Manga, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100284859J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 22 de Junho de 2010, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial segundo as cláusulas seguintes:

Constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma Geoholus - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Ofir, n.º 122, 1.º bairro - Macuti, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Consultas médicas; consultoria em saúde; farmácia; fornecimento de material hospitalar e laboratorial; análises clínicas e laboratoriais, capacitação e formação em saúde; aconselhamento em saúde e comércio.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Geoffrey Dama Caetano Madeira.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Geoffrey Dama Caetano Madeira desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de dois mil e dezassete.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Africhan International Logistics Mozambique Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma: Africhan International Logistics Mozambique CO., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, s/n, bairro Munhava, cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do presente pacto social, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de transporte internacional e doméstico, agenciamento marítimo internacional, agenciamento de depuração personalizado, armazenagem, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, a primeira no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), equivalentes a 98% do capital total, pertencente ao sócio Africhan International (Hk), Limited e a segunda no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 2% do capital, pertencente ao sócio Jian Yue.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que um gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente serão exercidas por um dos sócios de forma indistinta e desde já fica nomeado como director geral o senhor Jian Yue, com dispensa de caução obrigar a sociedade em actos e contractos. Sendo necessário a deliberação de todos os sócios para emissão de cheques ou de qualquer outro documento da empresa.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade

em actos e documentos estranhos a ela, ou em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedada a qualquer um dos sócios praticarem actos e assinar documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral e realiza-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo 315.º Código Comercial, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Mozflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade Mozflex, Limitada, matriculada sob NUEL 100775697, pelas nove horas, exercendo as competências da assembleia geral, deliberou, nos termos do número um do artigo oitavo da constituição da sociedade comercial Mozflex, Limitada, sita na cidade da Beira, onde reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, nomeadamente:

Primeiro: Moisés Misseque, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100748533J, emitido em Tete, aos 29 de Outubro de 2010, detentor de 50% do capital social da sociedade.

Segundo: Eulária Clementina Evaristo Fambauone, solteira, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101844893M, emitido em Sofala, aos 22 de Dezembro de 2011, detentora de 40% das quotas da sociedade.

Terceiro: Anastácia Moisés Misseque, solteira, maior, natural de Tsangano, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Cartão de eleitor n.º 00353621, emitido em Tete, aos 20 de Junho de 2013, detentora de 10% por cento do capital social da referida sociedade, tiveram como ponto de agenda:

Primeiro: Cessão das suas quotas

Segundo: Administração e representação da sociedade.

PRIMEIRO

Analisada a regularidade da convocação e aprovada a agenda, passou-se a discussão do primeiro ponto da agenda, tendo os administradores anunciado que na qualidade de sócios manifestaram a vontade de cessão das suas quotas na totalidade, que alteram os artigos: quarto (capital social) e artigo sexto (administração e representação de sociedade), que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio senhor Laissone Moisés.

SEGUNDO

Dois) Analisado o primeiro ponto, teve a regularidade da convocação da aprovação do segundo ponto da agenda, tendo o novo administrador anunciado que na qualidade de sócio único manifestar a vontade de eleger o administrador e representante da sociedade, sendo:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

O novo sócio da sociedade decidiu que a sociedade fica sendo gerida na administração, bem como na representação, pelo sócio único Laissone Moisés, na qualidade de administrador da sociedade.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2017. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Sominha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 46 a 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 27, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Shiraj Moosa Nadat, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana a portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis e residente, nesta cidade de Chimoio, Firoz Moossa, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana a portador do Bilhete de Identidade n.º 110300515635Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez e residente em Maputo, acidentalmente, nesta cidade de Chimoio, Ahmade Aiobo Abba, solteiro, maior, natural de Morrumbene de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105065141A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo aos sete de Novembro de dois mil e catorze, e residente em Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Muhammad Dayyan e Kabir Zuneid Adam, menores, representados pela sua mãe Iracema Maria Carlos Garcia, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Passaporte n.º 12AC42481, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos nove de Outubro de dois mil e treze e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócio da sociedade Sominha, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, Província de Maputo, alterada por escritura pública do dia vinte e nove de Maio de dois mil e onze, lavrada das folhas oitenta e um a oitenta e nove e seguintes, do livros de notas para escrituras diversas, número trezentos e seis, da Conservatória do Registo Civil de Chimoio. Com capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais (10.000.000,00) correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas, Duas de valores nominais de três milhões e quinhentos mil meticais cada, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Firoz Moossa, Ahmade Aiobo Abba, uma quota de valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat e a última quota de valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente aos menores Muhammad Dayyan e Kabir Zuneid Adam, representados pela sua mãe Iracema Maria Carlos Garcia.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, conforme a acta, estipula o seguinte:

Cessão de quota: O sócio Ahmade Aiobo Abba, cede a parte da sua quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a vinte por cento do capital ao sócio Shiraj Moosa Nadat.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondente à seguintes quotas:

- Uma quota de valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat.

b) Uma quota de valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Firoz Moossa.

c) Uma quota de valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís,

correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmade Aiobo Abba e

d) Uma quota de valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes aos

sócios: Muhammad Dayyan e Kabir Zuneid Adam.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Outubro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT